

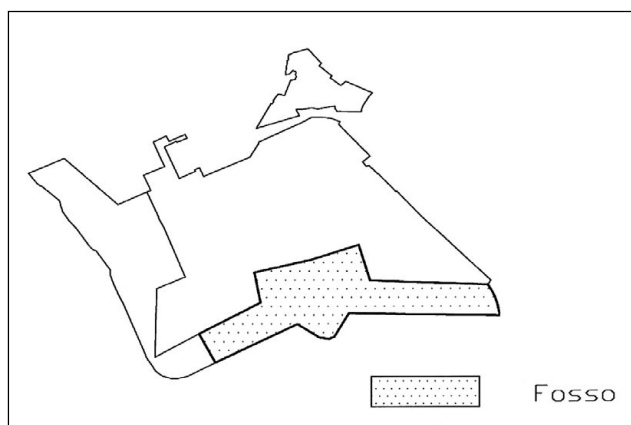
5 — Determinar que a entrega material do prédio ao município de Cascais se fará imediatamente após a publicação da presente resolução.

6 — Determinar que em caso de incumprimento, por parte do município de Cascais, das condições da cessão, nomeadamente pela utilização para fim diferente do previsto ou falta do pagamento acordado, o Ministério da Defesa Nacional pode recorrer à faculdade prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

7 — Determinar, ainda, que a elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### ANEXO



#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2006

O Programa Escolhas foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, e, posteriormente, renovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril.

Reconhecendo a importância fundamental do Programa no domínio da inclusão social, o Governo decide não só renovar o Programa como proceder ao seu reforço, através de um aumento substancial do investimento envolvido e, consequentemente, do número de projectos a apoiar.

São eixos prioritários das políticas do Governo a igualdade de oportunidades e a coesão social.

Neste contexto, a renovação do Programa visa reforçar o apoio a projectos de inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos sócio-económicos mais vulneráveis. Tem-se, assim, em consideração o maior risco de exclusão social e cultural dos destinatários, particularmente dos descendentes de imigrantes e minorias étnicas.

Para a prossecução desses objectivos, estabelecem-se como áreas prioritárias de plena inclusão na sociedade portuguesa a formação pessoal, parental, social, escolar, profissional e digital.

Face à pertinência das intervenções anteriormente preconizadas, importa, agora, consolidar o modelo anterior, reforçando o desenvolvimento de actividades no domínio do combate ao insucesso e abandono escolar, do apoio à educação formal e não formal, de orientação e encaminhamento para formação profissional, de combate à infoexclusão, de acesso ao emprego e de desenvolvimento de competências e saberes que constituam vantagens competitivas para a integração social e profissional, bem como no envolvimento dos familiares no

acompanhamento do processo de desenvolvimento das crianças e jovens.

A resposta a estes desafios só é possível através de uma abordagem integrada das diferentes vertentes do desenvolvimento das crianças e dos jovens, o que implica uma estreita cooperação dos Ministérios da Presidência do Conselho de Ministros, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Ciência e do Ensino Superior, que agora se estabelece.

Por outro lado, o objectivo de inclusão na sociedade portuguesa implica, ainda, uma articulação do Programa Escolhas com as iniciativas de reinserção social e de segurança a cargo do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Justiça, designadamente no âmbito do Programa Metrópoles Seguras.

Mais do que criar novas ofertas para as necessidades detectadas, pretende-se, através da dinâmica de co-responsabilização de todos os intervenientes, estabelecer canais de mediação que permitam aproximar as instituições dos destinatários, procurando, simultaneamente, adequar as ofertas às necessidades específicas destes. Neste sentido, a estratégia de intervenção, assente num modelo participado, consubstanciado na figura de um consórcio, afigura-se como uma solução que garante a co-responsabilização, a articulação das respostas a desenvolver e a sustentabilidade das iniciativas.

Por último, e considerando a importância da escala local, num registo relacional e de proximidade, importa fomentar a participação cívica e comunitária, reforçando o espírito de cidadania activa e os laços de pertença à comunidade das crianças e jovens provenientes de contextos mais vulneráveis.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Proceder à renovação, para o período de 2007 a 2009, do Programa Escolhas, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, e anteriormente renovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril.

2 — O Programa Escolhas é um programa de âmbito nacional, que visa promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos sócio-económicos mais vulneráveis, particularmente dos descendentes de imigrantes e minorias étnicas, tendo em vista a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social.

3 — O Programa estrutura-se em quatro áreas estratégicas de intervenção:

- a) Inclusão escolar e educação não formal;
- b) Formação profissional e empregabilidade;
- c) Participação cívica e comunitária;
- d) Inclusão digital.

4 — A área estratégica da inclusão escolar e educação não formal, onde intervêm prioritariamente as escolas e outras instituições relevantes na área da educação, abarca, nomeadamente, as seguintes acções:

- a) Desenvolvimento de actividades de combate ao abandono escolar e de promoção do sucesso escolar, através da concepção, implementação, financiamento e desenvolvimento de planos individuais de educação, envolvendo escolas e outras instituições relevantes na área da educação;
- b) Implementação de medidas de educação que facilitem o percurso escolar de crianças e jovens que tenham abandonado a escola ou dela estejam ausentes a partir dos 12 anos, concretizadas dentro ou fora do espaço escolar;

- c) Concepção e desenvolvimento de acções que, através da educação não formal, favoreçam a aquisição de competências pessoais e sociais, promovendo o sucesso educativo e maior co-responsabilização numa cidadania mais participativa;
- d) Promoção da co-responsabilização dos familiares no processo de desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos jovens, nomeadamente através da mediação familiar e formação parental.

5 — A área estratégica de formação profissional e empregabilidade, com participação prioritária das instituições relevantes neste domínio, inclui, nomeadamente, acções direccionadas para:

- a) Desenvolvimento de actividades que favoreçam o acesso à formação profissional e ou emprego;
- b) Capacitação das crianças e jovens com competências e saberes que constituam vantagens competitivas para a sua integração social e profissional;
- c) Promoção da responsabilidade social de empresas e outras entidades, mobilizando oportunidades para inserção na vida activa, designadamente através de estágios profissionais e promoção de primeiros empregos para jovens abrangidos por este Programa.

6 — A área estratégica de intervenção para a participação cívica e comunitária admite, nomeadamente, acções direccionadas para:

- a) Desenvolvimento de espaços criativos e inovadores onde seja possível dinamizar actividades ocupacionais que promovam a integração comunitária e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- b) Promoção da participação social, através das dinâmicas associativas formais ou informais, que levem as crianças e jovens a perceber e a valorizar a sua presença na sociedade como uma mais-valia para todos;
- c) Desenvolvimento de um espírito de cidadania activo que os conduza, no futuro, a uma atitude, simultaneamente crítica e construtiva, que justifique o seu envolvimento em projectos colectivos de vida em sociedade;
- d) Descoberta, de uma forma lúdica, da língua, valores, tradições, cultura e história de Portugal, bem com dos países de origem das comunidades imigrantes, no quadro de uma sociedade aberta, plural e intercultural;
- e) Aproximação às instituições do Estado, pela compreensão do seu papel e pela percepção de que salvaguardam os direitos e deveres de todos os cidadãos residentes em Portugal;
- f) Promoção da co-responsabilização dos familiares no processo de desenvolvimento pessoal, social e profissional das crianças e dos jovens, nomeadamente através da mediação familiar e formação parental;
- g) Desenvolvimento de iniciativas de serviço à comunidade;
- h) Promoção de espaços de informação e aconselhamento especialmente destinados à divulgação de informação e serviços do Estado dirigidos aos jovens;
- i) Promoção da mobilidade juvenil dentro e fora do território nacional.

7 — A área estratégica de intervenção para a inclusão digital inclui, nomeadamente, as seguintes acções:

- a) Lúdico-pedagógicas;
- b) Específicas de âmbito formativo em tecnologias da informação e da comunicação;
- c) De apoio à inclusão escolar.

8 — São parceiros privilegiados do Programa:

- a) Escolas e agrupamentos de escolas;
- b) Centros de formação;
- c) Associações de jovens;
- d) Associações de imigrantes e minorias étnicas;
- e) Associações desportivas e culturais;
- f) Instituições particulares de solidariedade social;
- g) Entidades públicas e pessoas colectivas de interesse público que prossigam os objectivos definidos no Programa.

9 — São, ainda, parceiros do Programa os centros educativos de reinserção social.

10 — As intervenções no âmbito do Programa concretizam-se através da execução de projectos, devendo os parceiros identificar a equipa que vai desenvolver o projecto, com indicação do seu coordenador e dos técnicos envolvidos.

11 — Os projectos têm uma duração mínima de um ano e máxima de três anos, sendo os projectos com duração superior a um ano renovados anualmente quando obtido parecer positivo do coordenador do Programa.

12 — O Programa funciona na dependência do Ministro da Presidência, que determina, em regulamento a aprovar por despacho normativo, as condições de atribuição de apoio técnico e financeiro aos projectos.

13 — A coordenação nacional do Programa é da responsabilidade do alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, que, para efeitos da presente resolução, mantém o estatuto definido no Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro.

14 — Compete ao coordenador nacional, no âmbito do Programa:

- a) Propor à tutela as orientações e medidas necessárias à execução do Programa;
- b) Dirigir o Programa e as equipas de projecto envolvidas, aprovando os projectos seleccionados;
- c) Nomear os coordenadores de zona do Programa;
- d) Solicitar aos serviços centrais, regionais e locais da Administração Pública, em especial dos ministérios envolvidos, toda a colaboração e informação necessárias à prossecução dos seus objectivos;
- e) Solicitar pareceres a entidades nacionais, que permitam garantir um apoio científico e técnico e uma avaliação global da experiência;
- f) Dirigir a estrutura de apoio técnico do Programa, tomando todas as decisões inerentes à gestão do pessoal e praticando todos os actos necessários ao seu normal funcionamento, designadamente os previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

15 — O coordenador nacional tem ainda competência, no âmbito do Programa, para autorizar a realização de despesas que se mostrem necessárias ao cumprimento dos seus objectivos, designadamente de aquisição de bens e serviços, adjudicação de estudos e pagamentos,

até aos limites que lhe estão atribuídos enquanto alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro.

16 — O coordenador nacional é apoiado tecnicamente na coordenação do Programa por uma estrutura de apoio técnico composta por até nove elementos, que integrará os três coordenadores de zona do Programa, equiparados, para efeitos remuneratórios, a directores de serviços, bem como seis técnicos superiores com perfil profissional adequado aos objectivos do Programa.

17 — O exercício de funções na estrutura de apoio técnico referida no número anterior é feito através de contrato individual de trabalho, nos termos da lei geral do trabalho, na modalidade de contrato a termo certo, em função do período de duração do Programa.

18 — Compete aos coordenadores de zona:

- a) Executar as orientações do coordenador nacional;
- b) Acompanhar e avaliar, em colaboração com a equipa técnica, os projectos da área da sua competência.

19 — A intervenção da equipa técnica, enquadrada pelos coordenadores de zona, inclui, entre outras, as seguintes acções:

- a) Promover a divulgação do período de candidaturas do Programa, apoiando o esclarecimento de dúvidas na elaboração das mesmas;
- b) Analisar as candidaturas e emitir pareceres;
- c) Acompanhar a execução dos projectos aprovados, através de visitas de acompanhamento de carácter formal e informal;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos projectos para apresentação ao coordenador nacional.

20 — O Programa é financiado:

- a) Pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- b) Pelo Ministério da Educação;
- c) Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Programa Operacional para a Sociedade do Conhecimento.

21 — O Programa é acompanhado e avaliado anualmente por uma entidade externa, escolhida pelo coordenador nacional em função da sua aptidão técnica, sendo o resultado da avaliação apresentado à tutela.

22 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### **Declaração de Rectificação n.º 34/2006**

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a Declaração de Rectificação n.º 29/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006, que rectificou a Portaria n.º 405/2006, de 27 de Abril, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do n.º 1.º, onde se lê:

«2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à dedução mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

deve ler-se:

«2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## **MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Portaria n.º 640/2006**

**de 26 de Junho**

Considerando que, desde a sua criação há mais de 20 anos pelo Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, tem havido uma necessidade repetida de se proceder ao reajustamento do quadro do pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia com vista a corresponder às crescentes exigências de funcionamento dirigidas à Representação;

Considerando a importância de reforçar a Representação Permanente com um maior número de pessoal especializado;

Considerando a necessidade de as nomeações, no âmbito do quadro de pessoal especializado, para as categorias de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico ou adido técnico terem em efectiva conta a experiência profissional dos funcionários em causa bem como as tarefas concretas que irão desempenhar na Representação Permanente;

Considerando a necessidade de resolver a instabilidade de alguns vínculos funcionais decorrentes de nomeações feitas ao abrigo de lugares a extinguir quando vagassem;

Considerando, por fim, numa óptica de equilíbrio da despesa pública, a necessidade de prosseguir a redução no quadro de afectação do pessoal assalariado da Representação Permanente:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 302/86, de 20 de Setembro, e 97/2006, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º É alterado o quadro do pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, que passa a ter a composição constante do mapa anexo à presente portaria.